	7
	Ì
	ά
	7
	3
	й
	٤
	7
	00. 006823DC-FCR0453F-F6463D2F-24783
Por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	Щ
FILHO.	ц
≐	53
ш.	۵
⊴	ă
က	C
Ö	7
0	۲
8	23
₹	ά
4	ğ
ĭ	٠.
oor MARIO JOSE DE MO	٤
Ω	ξ
Ж	ŗ
8	C
⋍	٥
ᢓ	7
Ř	f
⋚	=.
Ē	ď
8	۵
æ	2
e	ž
Ě	>
垣	Š
ğ	è
р	ă
용	ď
g	÷
. <u>v</u>	÷
ä	ū
ō	ç
5	2
ĭ	ġ
'n	Ξ
Ħ	4
ĕ	Ū
O O	C
Ste	ď
ш	ď
	Č
	σ
	2
	ģ
	₫
	'n

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº88/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11647/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- **3- Responsável:** Ayrton Romero da Silva (Ordenador de Despesa)
- **4- Órgão:** Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Manaquiri FUNPREV
- 5- Exercício: 2017
- **6- Advogado:** Não Possui **7- Unidade Técnica:** DICERP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6361/2018-DMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Manaquiri – FUNPREV. Exercício de 2017.

Regularidade com ressalvas. Multa. Determinação. Ciência.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar Regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Ayrton Romero da Silva, na qualidade de ordenador de despesas e na função de presidente do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Manaquiri FUNPREV, exercício de 2017, com fundamento nos arts. 19, II, 22, II, e 24, da Lei n.º 2.423/1996 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c os arts. 188, § 1º, II, da Resolução 04/2002-TCE/AM (Regimento Interno deste Tribunal de Contas);
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Ayrton Romero da Silva, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com fundamento no art. 53, parágrafo único, da Lei n.º 2.423/1996, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, em razão da ausência de Avaliação Atuarial, referente ao exercício 2017, conforme

	$\mathbf{\tau}$
	ď
	÷
	×
	ς.
	α
	00. 096823DC-FCR0453F-F6463D2F-24783134
	F-F6463D2F-247
	$\bar{}$
	٠:
	٠.
	щ
	C
	-
	٠,
	ᠬ
	cc
	₹
	7
~:	щ
$^{\circ}$	. !
¥.	щ
щ.	ď
_	ic
_	2
ш	S
_	$\subset$
◂	m
_	7
'n	L
IORAES COSTA FILHO.	Lí.
$\circ$	7
$\kappa$	•
U	_
	C
(J)	~
ĤΪ	×
_	٠,
⋖	α
$\sim$	Œ
=	$\sigma$
$^{\circ}$	×
~	_
2	٠.
	C
ш	7
$\overline{}$	:=
ш	τ
	٠c
ш	Č
'n	_
~	c
$\circ$	_
$\overline{}$	a
	2
$^{\circ}$	۲
$\simeq$	7
$\sim$	۵
Ψ,	7
⋖	.=
_	a informa
2	a
	1
$\overline{}$	4
ō	٩
ē	مام
od e	apou
te pol	apada
nte poi	abada/
ente poi	r/cpada
nente poi	hr/spada
mente poi	hr/enada
Imente por	w hr/spada
almente por MARIO JOSE DE MOI	
talmer	
75	
talmer	Its to am any hr/spede
talmer	
talmer	
i assinado digitalmer	o site http://consulta toe and
i assinado digitalmer	o site http://consulta toe and
i assinado digitalmer	o site http://consulta toe and
i assinado digitalmer	o site http://consulta toe and
i assinado digitalmer	o site http://consulta toe and
talmer	o site http://consulta toe and
i assinado digitalmer	o site http://consulta toe and
i assinado digitalmer	o site http://consulta toe and
i assinado digitalmer	o site http://consulta toe and
i assinado digitalmer	o site http://consulta toe and
i assinado digitalmer	o site http://consulta toe and
i assinado digitalmer	o site http://consulta toe and
i assinado digitalmer	o site http://consulta toe and
i assinado digitalmer	o site http://consulta toe and
i assinado digitalmer	o site http://consulta toe and
i assinado digitalmer	o site http://consulta toe and
i assinado digitalmer	

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fle NO

TRIBLINIAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº88/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

preconiza o art. 1°, I, da Lei n.º 9.717/1998.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- 10.3. Determinar ao responsável sob julgamento, bem como ao atual gestor do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Manaquiri FUNPREV, nos limites e competência de cada um, alertando-os de que a reincidência poderá causar a irregularidade das próximas contas anuais, que:
  - a) Encaminhem o Relatório Final do Recadastramento Previdenciário realizado anualmente pelo RPPS do município ao Tribunal de Contas, referente ao item 1 do Relatório Conclusivo 45/2018-DICERP;
  - b) Proponham ao Poder Executivo local a criação do Conselho Fiscal, respeitando os limites da taxa de administração, conforme art. 1º, VI, da Lei n.º 9.717/1998, referente ao item 2 do Relatório Conclusivo 45/2018-DICERP:
  - c) Garantam o pleno acesso aos servidores, ativos e inativos, pensionistas e seus dependentes às informações relativas à gestão do RPPS, conforme art. 1°, VI, da Lei n.º 9.717/1998, em homenagem ao princípio constitucional da publicidade, referente ao item 3 do Relatório Conclusivo 45/2018-DICERP;
  - d) No prazo de 01 (um) ano, regularizem, em conjunto com Poderes Executivo e Legislativo, o Certificado de Regularidade Previdenciária do município perante a Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social, vinculada ao Ministério da Fazenda, referente ao item 4 Relatório Conclusivo 45/2018-DICERP:
  - e) Encaminhem no prazo estabelecido pela legislação específica (art. 5°, XVI, "f" e "h" e § 6°, I e III, da Portaria MPS n.º 204/2008 c/c os arts. 6°, 16 e 17 da Portaria MPS n.º 402/2008 c/c os arts. 1° e 9°, I, da Lei n.º 9.717/1998) as informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais do RPPS à Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social, referente ao item 5 do Relatório Conclusivo 45/2018-DICERP;
  - f) Encaminhem no prazo estabelecido pela legislação específica (art. 5°, XVI, "g", da Portaria MPS n.° 204/2008 c/c art. 1°, da Portaria MPS n.°

	4
	۳
	ò
	α
	Z
	5
	ď
	7
	$\overline{}$
	5
	46
	ď
nte por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	196823DC-FCB0A53F-F6463D2F-2A78313
¥	щ
$\Box$	Ľ
됴	٥
ℴ	$\lesssim$
<b>NORAES COSTA!</b>	۳
တ	й
Ö	7
$\circ$	۲
ഗ	⊱
щ	Ċ
≾	æ
뜻	ð
$\stackrel{\smile}{\sim}$	C
2	ċ
ш	Ē
$\Box$	τ
ш	ŗ
Ñ	~
$_{\odot}$	٦
コ	ž
$_{\odot}$	Ę
$\overline{\alpha}$	÷
⋖	.⊆
oor MARIO JOSE DE MC	٥
Ξ.	٥
8	ζ
<u>_</u>	ž
≝	Ų
ē	5
Ε	ta toe am ony hr/sped
<del>_</del>	ć
嶣	7
;≌′	٤
9	α
용	þ
ğ	٢
.⊑	σ
SS	Ξ
Este documento foi assinado dig	ū
	۶
÷	۲
₽	∻
ĸ	2
æ	ż
5	a
Ö	÷
유	ď
0	٠
sŧ	ů
ш	ŭ
_	ç
	đ
	nferência acesse
	Š
	ģ
	7
	*

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/	



Proc. Nº	DIV. DE ACORDAOS	
FIs Nº	Proc. Nº	
	FIs Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

## ACÓRDÃO Nº88/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

519/2011 c/c art. 1º, parágrafo único, e art. 6º, IV e VI, da Lei n.º 9.717/1998) o Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN à Secretaria de Previdência, sob pena de multa na hipótese de reincidência, referente ao item 9 do Relatório Conclusivo 45/2018-DICERP;

- g) Encaminhem no prazo estabelecido pela legislação específica (art. 5°, XVI, "d", Portaria MPS n.º 204/2008 c/c art. 22, da Portaria MPS n.º 402/2008 c/c art. 6°, IV, da Lei n.º 9.717/1998) o Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos DAIR à Secretaria de Previdência, sob pena de multa na hipótese de reincidência, referente ao item 10 do Relatório Conclusivo 45/2018-DICERP:
- h) Definam, antes do exercício a que se referir, a política anual de aplicação dos recursos do RPPS, conforme art. 4º, da Res. CMN n.º 3.922/2010 c/c art. 6º, IV, da Lei n.º 9.717/1998, referente ao item 11 do Relatório Conclusivo 45/2018-DICERP:
- i) Providenciem a certificação do responsável pela gestão dos recursos do RPPS, emitida por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme art. 2º, da Portaria MPS n.º 519/2011, referente ao item 13 do Relatório Conclusivo 45/2018-DICERP;
- j) Proponham ao Poder Executivo local a instituição do Comitê de Investimentos, respeitando os limites da taxa de administração, conforme arts. 3ºA, § 2º, e 6º, da Portaria MPS n.º 519/2011, referente ao item 14 do Relatório Conclusivo 45/2018-DICERP:
- k) Façam a avaliação atuarial em cada exercício financeiro, conforme art. 1°, I, da Lei n.º 9.717/1998, referente ao item 19 do Relatório Conclusivo 45/2018-DICERP;
- I) Encaminhem no prazo estabelecido pela legislação específica (art. 5°, XVI, "b" e § 6°, I, da Portaria MPS n.º 204/2008 c/c os arts. 23 e 24, da Portaria MPS n.º 403/2008 c/c art. 3°, "d", da Res. n.º 08/2011-TCE/AM) o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial DRAA à Secretaria de Previdência, referente ao item 20 do Relatório Conclusivo 45/2018-DICERP.
- **10.4. Determinar** a próxima Comissão de Inspeção que, no ato da futura auditoria nas contas do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Manaquiri FUNPREV, verifique se as medidas recomendadas foram cumpridas, a fim de não ensejar a reincidência

	ade e informe o código: Og6823DC_ECBOA53E_E6463D2E_2A783134
	ď
	7
	α
	۵
	c
	ц
	۶
	₽
	Ċ
	2
o.	ц
¥	Ц
≐	r L
正	⊴
⋖	ď
늣	ت
8	ц
$\ddot{c}$	Ċ
'n	۲
ш	ξ
≾	α
쓰	ő
$\stackrel{\scriptscriptstyle \vee}{}$	C
_	ċ
屵	2
	ζ
꼸	C
റ്	C
ゔ	٥
0	Ę
$\overline{\mathbf{z}}$	\$
₹	2.
Σ	in a phanaly hr/enada a ir
'n	4
ŏ	ď
æ	2
ž	ž
ž	5
높	ć
ı	Č
∺≃	8
õ	đ
ŏ	ď
a	+
· <u>=</u>	+
ЗS	-
·≍	Š
₽	۲
nento foi assinado digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	≒
ž	4
Ĕ	ż
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	4
8	
Ó	Ċ
ţ	d
ŝ	ü
ш	ģ
	ò
	0
	anfarância acaece o eita h#
	ġ
	ď
	ç
	С

do TCE/AN		Diario	Eletronico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
EI NO
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

# ACÓRDÃO Nº88/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

das respectivas impropriedades, sobretudo no que diz respeito ao cumprimento dos Acordos de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, ressaltando que a desídia poderá ocasionar a irregularidade das Contas, com aplicação de multa, nos termos do art. 188, § 1°, III, "e", da Resolução n.º 4/2002 - TCE/AM c/c o art. 22, III, § 1°, da Lei n.º 2.423/1996;

- 10.5. Dar ciência ao Sr. Ayrton Romero da Silva e à atual gestão da FUNPREV acerca do presente julgado, e, caso os esforços para tanto sejam infrutíferos, que o responsável seja notificado via edital, com fundamento no art. 97, § 2º do Regimento Interno desta Corte de Contas.
- 11- Ata: 4ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 12 de Fevereiro de 2019
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).

  13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

#### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

#### MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

# **JOÃO BARROSO DE SOUZA**

Procurador-Geral